	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
	T O T A L	1	4	1.410.007,00
	DEZEMBRO			1.410.007,00

TABELA 3					*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*		VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
13916	8º	1º		2	1.596.938,00	1.596.938,00	0,00
TOTAL GERAL					1.596.938,00	1.596.938,00	0,00

DECRETO Nº 56.244, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de setembro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 2010.

TABELA 1		*SUPLEMENTAÇÃO*		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		100.000,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		60.000,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		60.000,00
3 3 90 37	SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - PJURÍDICA	1		100.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		400.000,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		100.000,00
	T O T A L	1		820.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.092.4006.4462	ENCARGOS JUDICIAIS			120.000,00
		1	3	120.000,00
03.122.4006.5843	MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA PGE			700.000,00
		1	3	700.000,00
	T O T A L			820.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		820.000,00
	T O T A L	1		820.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.122.4006.5843	MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA PGE			820.000,00
		1	4	820.000,00
	T O T A L			820.000,00

TABELA 2		*SUPLEMENTAÇÃO*		VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	820.000,00
	SETEMBRO			820.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	4	820.000,00
	SETEMBRO			820.000,00

TABELA 3					*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*		VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
13916	8º	1º		2	820.000,00	820.000,00	0,00
TOTAL GERAL					820.000,00	820.000,00	0,00

DECRETO Nº 56.245, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Transfere, da Secretaria de Desenvolvimento para a Secretaria de Gestão Pública, a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, com seus bens móveis e equipamentos, acervo, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades, da Secretaria de Desenvolvimento para a Secretaria de Gestão Pública, a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, regida pelos seguintes dispositivos:

I - artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975, alterados pelas Leis Complementares nº 186, de 5 de julho de 1978, nº 695, de 17 de novembro de 1992, e nº 844, de 17 de abril de 1998;

II - artigos 124-A a 124-Z incluídos no Decreto nº 13.878, de 3 de setembro de 1979, pelo Decreto nº 30.518, de 2 de outubro de 1989.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo passa a integrar a estrutura básica da Secretaria de Gestão Pública definida pelo artigo 4º do Decreto nº 51.463, de 1º de janeiro de 2007, observada a alteração de seu parágrafo único, efetuada pelo artigo 3º do Decreto nº 52.747, de 26 de fevereiro de 2008.

Artigo 2º - Passa a ser competência do Secretário de Gestão Pública a prática dos atos referentes à série de classes de Pesquisador Científico e ao Regime de Tempo Integral, inclusive homologações de concursos e de processos especiais de avaliação.

Artigo 3º - Os Titulares das Secretarias de Gestão Pública e de Desenvolvimento farão publicar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste decreto, resolução conjunta com a relação dos cargos e funções-atividades a que se refere o artigo 1º deste decreto, incluindo a indicação de seus ocupantes ou o motivo da vacância.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º, 3º e 4º do Decreto nº 30.518, de 2 de outubro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Gestão Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 2010.

DECRETO Nº 56.246, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Organiza a Secretaria de Desenvolvimento e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Secretaria de Desenvolvimento, a que se refere o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007, fica organizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2º - Constituem o campo funcional da Secretaria de Desenvolvimento a formulação, a implantação e a coordenação da execução de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Estado, com os seguintes objetivos:

I - gerar trabalho e renda;

II - reduzir as desigualdades regionais;

III - assegurar apoio tecnológico aos municípios paulistas, prioritariamente nas áreas de:

a) uso do solo;

b) recursos minerais e águas subterrâneas;

c) infraestrutura pública;

d) distritos industriais e/ou de serviços;

IV - fomentar e apoiar a realização de planos, programas e projetos de âmbito local ou regional que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo;

V - promover a articulação dos fatores de produção;

VI - atrair investimentos;

VII - incrementar o comércio exterior;

VIII - fortalecer:

a) os arranjos produtivos locais;

b) as micro, pequenas e médias empresas;

IX - promover a eficiência da infraestrutura e da logística no âmbito do Estado;

X - desenvolver, qualificar e expandir o ensino técnico e tecnológico, de modo a atender as necessidades da população e as demandas do mercado;

XI - estimular:

a) a produção de conhecimento;

b) a pesquisa científica e tecnológica;

c) a inovação tecnológica;

XII - colaborar para a internalização dos benefícios econômicos e sociais que as atividades relacionadas ao petróleo e gás natural poderão gerar em território paulista;

XIII - aumentar a competitividade da economia paulista.

§ 1º - Para promover ações inseridas em seu campo funcional, a Secretaria poderá, respeitados o interesse público e a legislação pertinente, estabelecer relações e parcerias com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e estrangeiros.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior abrange, inclusive, o fomento de atividades privadas afins ao campo funcional da Secretaria.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3º - A Secretaria de Desenvolvimento tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE;

III - Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET;

IV - Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP;

V - Conselho Estratégico - CE, do Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos do Estado de São Paulo;

VI - Comissão de Desenvolvimento do Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confecções;

VII - Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial;

VIII - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - Coordenadoria de Fomento à Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A Secretaria de Desenvolvimento conta, ainda, com:

1. as seguintes entidades vinculadas:

a) Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS;

b) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT;

c) Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN;

2. o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET, instituído pela Lei nº 93, de 27 de dezembro de 1972.

§ 2º - Vincula-se, também, à Secretaria de Desenvolvimento, por cooperação, o Serviço Social Autônomo denominado Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto nº 53.766, de 5 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 54.339, de 15 de maio de 2009.

SEÇÃO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Artigo 4º - Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria do Gabinete do Secretário;

III - Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, do Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos do Estado de São Paulo;

IV - Unidade de Planejamento e Avaliação;

V - Grupo de Comunicação;

VI - Grupo de Cerimonial;

VII - Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC;

VIII - Ouvidoria;

IX - Comissão de Ética.

§ 1º - A Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, do Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos do Estado de São Paulo, subordina-se administrativamente ao Titular da Pasta e tecnicamente ao Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial.

§ 2º - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC reporta-se diretamente ao Chefe de Gabinete.

Artigo 5º - Integra, ainda, o Gabinete do Secretário, reportando-se diretamente ao Chefe de Gabinete, a Consultoria Jurídica, órgão da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 6º - Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:

I - Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;

II - Departamento de Administração e Finanças;

III - Departamento de Recursos Humanos;

IV - Centro de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa;

V - Centro de Tecnologia da Informação;

VI - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 7º - O Departamento de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Orçamento e Finanças, com:

a) Núcleo de Orçamento e Custos;

b) Núcleo de Despesa;

c) Núcleo de Adiantamentos;

II - Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, com:

a) Núcleo de Compras e Contratações;

b) Núcleo de Almoxarifado;

c) Núcleo de Patrimônio;

III - Núcleo de Manutenção;

IV - Núcleo de Transportes.

Artigo 8º - O Departamento de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Gestão de Pessoal, com:

a) Núcleo de Registro e Cadastro;

b) Núcleo de Expediente de Pessoal;

II - Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida do Servidor.

Artigo 9º - O Centro de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa tem a seguinte estrutura:

I - Núcleo de Documentação Técnica e Arquivo;

II - Núcleo de Protocolo e Expedição.

Artigo 10 - A Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Coordenadoria de Fomento à Infraestrutura e Logística têm, cada uma, a seguinte estrutura:

I - 3 (três) Grupos Técnicos (de I a III);

II - Núcleo de Apoio Administrativo.

SEÇÃO III

Das Assistências Técnicas, dos Corpos Técnicos e das Células de Apoio Administrativo

Artigo 11 - As unidades a seguir relacionadas contam, cada uma, com:

I - Assistência Técnica, a Chefia de Gabinete;

II - Assistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo:

a) o Departamento de Administração e Finanças;

b) o Departamento de Recursos Humanos;

III - Corpo Técnico:

a) a Unidade de Planejamento e Avaliação;

b) o Grupo de Cerimonial;

c) a Ouvidoria;

d) o Centro de Tecnologia da Informação;

IV - Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo:

a) a Assessoria do Gabinete do Secretário;

b) o Grupo de Comunicação;

c) os Grupos Técnicos da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Coordenadoria de Fomento à Infraestrutura e Logística;

V - Célula de Apoio Administrativo:

a) a Consultoria Jurídica;

b) o Centro de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa.

Artigo 12 - As Assistências Técnicas, os Corpos Técnicos e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO IV

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 13 - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Coordenadoria:

a) a Unidade de Planejamento e Avaliação;

b) a Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial;

c) a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

d) a Coordenadoria de Fomento à Infraestrutura e Logística;

II - de Departamento Técnico:

a) o Grupo de Comunicação;

b) o Grupo de Cerimonial;

c) o Departamento de Administração e Finanças;

d) o Departamento de Recursos Humanos;

e) os Grupos Técnicos a que se refere o inciso I do artigo 10 deste decreto;

III - de Divisão Técnica:

a) o Centro de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa;

b) o Centro de Tecnologia da Informação;

c) o Centro de Orçamento e Finanças;

d) o Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos;

e) o Centro de Gestão de Pessoal;

f) o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

IV - de Serviço Técnico:

a) o Núcleo de Compras e Contratações;

b) o Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida do Servidor;

c) o Núcleo de Documentação Técnica e Arquivo;

V - de Serviço:

a) os Núcleos de Apoio Administrativo;

b) o Núcleo de Orçamento e Custos;

c) o Núcleo de Despesa;

d) o Núcleo de Adiantamentos;

e) o Núcleo de Almoxarifado;

f) o Núcleo de Patrimônio;

g) o Núcleo de Manutenção;

h) o Núcleo de Transportes;

i) o Núcleo de Registro e Cadastro;

j) o Núcleo de Expediente de Pessoal;

k) o Núcleo de Protocolo e Expedição.

CAPÍTULO V

Do Órgão do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de Estado de São Paulo - SICOM

Artigo 14 - O Grupo de Comunicação é órgão setorial do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 15 - O Departamento de Recursos Humanos é o órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria de Desenvolvimento e presta, também, serviços de órgão subsetorial a todas as unidades da Pasta.

Artigo 16 - O Centro de Orçamento e Finanças é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Secretaria de Desenvolvimento e presta, também, serviços de órgão subsetorial às unidades da Pasta que não contem com órgão subsetorial próprio, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 53.670, de 10 de novembro de 2008.

Artigo 17 - O Núcleo de Transportes é órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Secretaria de Desenvolvimento, presta, também, serviços de órgão subsetorial a todas as unidades da Pasta e funciona, ainda, como órgão detentor.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

SUBSEÇÃO I

Das Atribuições Gerais

Artigo 18 - O Gabinete do Secretário tem as seguintes atribuições:

I - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta e ao Secretário Adjunto;

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação